

Sãºmula Vinculante pode banalizar Reclamaã§Ãµes ao STF

A Lei da Sãºmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal prevãª que todo o Judiciãrio e os ãrgÃos da administraãõ pãblica devem segui-la em suas decisães. No caso de descumprimento, a parte pode entrar com uma Reclamaãõ diretamente no STF. O ministro **Gilmar Mendes** declarou que essa possibilidade assusta os ministros da suprema corte, durante palestra no Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Sãº Paulo, nesta segunda-feira (5/3).

O medo ã o de que as Reclamaãµes alcancem o mesmo nãmero de aãµes que as sãºmulas podem retirar do estoque da Corte. Assim, o mecanismo perderia sua funãõ de evitar que questães reiteradamente decididas nem chegassem ao Supremo.

â??O remãdio pode matar o doenteâ?•, alerta o vice-presidente do STF. Segundo Gilmar Mendes, as decisães administrativas dos ãrgÃos pãblicos podem fazer com as Reclamaãµes cheguem aos montes ã corte. O ministro observa que a Lei 11.417, que institui a Sãºmula Vinculante, prevãª que sã se pode usar a via expressa para chegar ao STF quando todas as instãncias administrativas foram consultadas. Mesmo assim, Gilmar Mendes aponta clara ameaãsa ao funcionamento do tribunal.

As leis que instituãram dois mecanismos de controle da demanda de processos â?? Lei 11.417 (Sãºmula Vinculante) e Lei 11.418 (Repercussãõ Geral) â?? entram em vigor no dia 20 de marãço. As primeiras oito sãºmulas jã estão nas mãos do procurador-geral da Repãblica. Depois, serão devolvidas para anãlise do plenãrio do Supremo.

No mãimo, oito ministros devem aprovã-las, em sessão pãblica, para que entrem em vigor. Gilmar Mendes afirmou que atã abril elas devem nortear as decisães das demais instãncias e da administraãõ pãblica.

No entanto, chamou a atenãõ para o atraso na aprovaãõ da Lei da Sãºmula Vinculante. O ministro conta que o efeito vinculante das decisães do Supremo jã funciona, de certa forma, com base no artigo 557 do Cãdigo de Processo Civil. O controle constitucional incidental tem tambãm o seu efeito vinculante, ressalta. Para ele, essas decisães valem para alãm do caso concreto. E sugere que a Corte resgate o julgamento dos chamados casos pretextos. Esses são justamente os casos concretos que vão servir de base para o julgamento de todos os outros semelhantes.

Claro que nem sempre isso acontece. Mendes conta caso em que um juiz se recusou a conceder progressãõ de regime para qualquer condenado por crime hediondo. Isso porque, alegou, o Senado ainda não suspendeu a execuãõ dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (parãgrafo 1ã, do artigo 2ã da Lei 8.072/90) considerados inconstitucionais pelo STF, em controle difuso de constitucionalidade ([Clique aqui](#) para ler a notãcia e a decisãõ nesse caso).



O artigo 52, X, da Constituição Federal prevê que é competência exclusiva do Senado. Na decisão, o ministro entendeu que quando o STF decide, de modo definitivo, que determinada lei é inconstitucional, a decisão não depende da chancela do Senado para gerar efeitos sobre as demais instâncias da Justiça.

Gilmar Mendes ressaltou também que o Senado não pode restringir ou ampliar a extensão do julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Por isso, a suspensão da execução da lei tem apenas o efeito de dar publicidade à decisão da Corte. Para ele, cabe ao tribunal definir os efeitos da decisão.

Durante a palestra, Gilmar falou ainda da importância de se decidir os casos pretextos, para que as questões que precisam de definição sejam decididas de uma vez por todas e para que sirvam de exemplo a outros casos.

A questão de foro privilegiado para ministros de Estado é uma dessas matérias. Em 2002, o ex-ministro de Ciência e Tecnologia Ronaldo Sardenberg foi condenado em primeira instância à perda dos seus direitos políticos durante oito anos.

O Ministério Público o acusa de improbidade administrativa por ter usado para fins particulares um avião da Força Aérea Brasileira. Ele recorreu ao STF. Esta foi a primeira vez que a Suprema Corte foi chamada a se pronunciar sobre a questão: agentes políticos devem se submeter à Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92) ou estão sujeitos à Lei de Crimes de Responsabilidade (1.079/50)?

Na semana passada, o STF poderia ter batido o martelo sobre o tema, mas o procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, levantou uma questão de ordem que prorrogou a definição do tema. Argumentou que a questão não poderia mais ser julgada porque Sardenberg não é mais ministro de Estado. Com isso, o ministro Eros Grau pediu vista do processo.